



REDENÇÃO: 07/06/2013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: 

DE 07 DE JUNHO DE 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 642/2013

Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
 Nº 268/13
 Data: 12/06/2013
 Ass. Funcionário: 10:00
 Hora: 

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, concede Remissão Parcial aos contribuintes do IPTU, cria campanha que especifica de incentivo a arrecadação do IPTU e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS REDENÇÃO, destinado a incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º – O Programa REFIS REDENÇÃO é administrado pelo Secretário Municipal de Finanças com o acompanhamento do Procurador Geral do Município e supervisionado pelo Controlador do Município.

§ 2º – São instrumentos do Programa REFIS REDENÇÃO:

I – concessão de remissão parcial por antecipação de pagamento para IPTU/2013;

II – concessão de remissão total ou parcial sobre multas e juros de débitos tributários.

III – criação de incentivo a arrecadação do IPTU com distribuição gratuita de prêmios através do Projeto IPTU PREMIADO.

§3º – A opção pelo Programa REFIS REDENÇÃO implica no início imediato do pagamento dos débitos que podem ser quitados da seguinte forma:

A-

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
12/06/13


N





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

I – em **parcela única** com remissão de **100%** (cem por cento) sobre juros e multa, com o vencimento para o dia 15 de agosto de 2013;

II – em até **três** (3) parcelas iguais, com desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 15 de agosto de 2013, e as demais a cada 30(trinta) dias;

III – em até **quatro** (4) parcelas iguais, com desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 15 de agosto de 2013, e as demais a cada 30(trinta) dias;

IV – em até **cinco** (5) parcelas iguais, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 15 de agosto de 2013, e as demais a cada 30(trinta) dias;

§ 4º – O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 5º – Considerando a situação econômica e os gastos com a cobrança, será concedido remissão aos contribuintes do município que tiverem seu Imposto –IPTU/2013 com o valor de até 15,00 (quinze reais), considerando que o contribuinte possua somente um imóvel em seu nome e que o mesmo esteja construído.

Art. 2º – O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado por uma única vez, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º – A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício fiscal, implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos a que se refere esta Lei;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);

III – desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

IV – na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

Art. 4º - O contribuinte optante pelo REFIS REDENÇÃO, será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças:

I – inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;

II – apuração, pela Secretaria Municipal de Finanças, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

III – transferências a qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

§ 1º – A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º – A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.

Art. 5º – Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 1º – A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º – O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento).

Art. 6º – O contribuinte do IPTU 2013 referente à remissão ou descontos referidos no art. 1º desta Lei poderá realizar o pagamento:





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

I – em **parcela única** com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 15 de agosto de 2013;

II – em até **três (3)** parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, com desconto de **10%** (dez por cento), com vencimento da primeira parcela para 15 de agosto de 2013, e as demais a cada 30(trinta) dias;

Parágrafo Único – O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7º – O prazo para adesão aos benefícios de que trata esta Lei encerra-se impreterivelmente, em 15 de agosto de 2013, salvo haja prorrogação na forma do art. 2º.

Art. 8º – O Programa REFIS REDENÇÃO não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º – Em conformidade com o Inciso III, do Parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta Lei, é instituído o Projeto IPTU PREMIADO, política de incentivo a arrecadação do IPTU com distribuição gratuita de prêmios, aos contribuintes adimplentes, e contemplado por esta Lei, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 – Por meio de Decreto do Executivo o Prefeito Municipal está autorizado a regulamentar o Projeto IPTU PREMIADO.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor com sua publicação em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 07 (sete) dia do mês de junho de 2013.

VANDERLEI CUMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

